



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº1039, de 2021.	
22/03/2020		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT		
<p>Inclua-se o art. 19 a Medida provisória 1039 de 2021.</p> <p>Art. 19. Fica a União autorizada a transferir recursos financeiros não reembolsáveis no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 4 (quatro) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos agricultores familiares que não tenham recebido o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020, com o objetivo de assegurar condições de subsistência e de fomentar atividades produtivas rurais.</p> <p>§ 1º Não descaracteriza a condição de segurado especial, aplicável o disposto no inciso IV do § 8º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o recebimento por agricultores familiares do auxílio emergencial ou transferência pela União de recursos financeiros não reembolsáveis.</p> <p>.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Além das dificuldades que naturalmente afetam a agricultura familiar brasileira todos os anos, como adversidades climáticas, infraestrutura precária de transporte e armazenagem, crédito insuficiente, endividamento, falta de acesso a mercado, baixa presença de assistência técnica e extensão rural, entre outros, no ano de 2020 o setor tem enfrentado um desafio ainda maior, dada a pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), cujas medidas públicas de controle impuseram restrições severas, como a interrupção temporária das atividades de restaurantes, hotéis, escolas, indústrias e comércio em geral, prejudicando sobremaneira o mercado de alimentos, especialmente o de hortifrutigranjeiros, cuja produção é largamente originada da agricultura familiar.</p> <p>Em situação mais crítica ainda estão os agricultores familiares não inseridos em políticas públicas do governo, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e que comercializam diretamente aos consumidores e em feiras livres. É fundamental apoiá-los nessa transição da pandemia e também através da assistência técnica inseri-los nas políticas públicas existentes. Cabe destacar que, a falta de apoio pode provocar uma onda de êxodo rural, piorando a situação no campo e também nas cidades, por falta</p>		



SF/21142.88037-73

de ocupações e renda.

Essa emenda visa amparar a agricultura familiar possibilitando que aquele agricultor que não recebeu o auxílio emergencial nesse momento conturbado do nosso País, possa ter condições de suportar a pandemia, preservando empregos, a produção familiar e garantindo o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira.

Além disso, a emenda pretende não descaracterizar como segurado especial aquele agricultor família que recebeu o auxílio emergencial ou transferência pela União de recursos financeiros não reembolsáveis.

Comissões, em de março de 2021.



Senador Weverton- PDT/MA



SF/21142.88037-73